

concelho de Ancião, autorizada a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, os baldios que possui, denominados Castelo e Bouchas do Castelo ao Muredo, situados respectivamente no limite da Serra do Mouro e no da Cabeça Redonda, aplicando o seu produto nas obras de ampliação do cemitério e reparação da escola do sexo feminino.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Março de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Morais Sarmiento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bacelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

Decreto n.º 16:592

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Vermoil, concelho de Pombal, distrito de Leiria, no sentido de ser autorizada a alienar os baldios que possui, situados no Possijal, da mesma freguesia, e que são dispensáveis ao logradouro comum, para com o seu produto proceder à construção de um edificio escolar na sede da freguesia e casa para o respectivo professor;

Atendendo a que a referida construção é considerada indispensável;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta de Freguesia de Vermoil, concelho de Pombal, distrito de Leiria, autorizada a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, os baldios que possui, situados no Possijal, da mesma freguesia, applicando o seu produto na construção de um edificio escolar na sede da freguesia e casa para o respectivo professor.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Março de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Morais Sarmiento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bacelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

Decreto n.º 16:593

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Junta de Freguesia de S. Miguel das Aves, concelho de Santo Tirso, no

sentido de ser autorizada a alienar duas pequenas bouças que possui no lugar de Quintão, por desnecessárias aos serviços daquele corpo administrativo, applicando o seu produto na ampliação do antigo edificio escolar ou construção de um novo edificio destinado ao mesmo fim;

Atendendo a que tal melhoramento é digno de ser tomado na merecida consideração;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta de Freguesia de S. Miguel das Aves, concelho de Santo Tirso, autorizada a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, duas pequenas bouças que possui no lugar de Quintão, por desnecessárias aos serviços daquele corpo administrativo, applicando o seu produto na ampliação do antigo edificio escolar ou construção de um novo edificio destinado ao mesmo fim.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Março de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Morais Sarmiento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bacelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

Direcção Geral de Assisténcia

Decreto n.º 16:594

Considerando que ao cidadão Luis Andrade, mandado contratar como encarregado do Lazareto, pelo decreto-lei n.º 14:709, de 6 de Dezembro de 1927, com o vencimento correspondente ao de primeiro official, tanto nesse como noutros diplomas anteriores lhe foi sempre attribuída a situação de funcionário adido;

Considerando que efectivamente outra situação lhe não pode ser attribuída, porquanto, sendo funcionário de serventia vitalícia do Ministério da Agricultura, nessa qualidade foi requisitado para prestar serviço na extinta Provedoria da Assisténcia, na qual se conservou exercendo várias comissões de serviço, até que perdeu o seu primitivo lugar, por ter optado pelos serviços da Assisténcia;

Considerando por isso que é de toda a equidade e justiça que se regularize definitivamente a situação do referido Luis Andrade, quer no que respeita a vencimentos, quer no que se refere a categoria;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É para todos os efeitos considerado adido à Direcção Geral de Assisténcia, com a categoria de encarregado do Lazareto e o vencimento correspondente ao de primeiro official, o antigo chefe dos fiscaes do sêlo